

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 222/2022

Autoria: **Vereador Luciano Nascimento**

EMENTA: Institui a Carteira de Identificação às pessoas com doenças oncológicas.

Em 06 de maio de 2022, o Vereador Luciano Nascimento apresentou, de forma regular, a presente proposição, juntamente com sua respectiva justificativa, a qual "*institui a Carteira de Identificação às pessoas com doenças oncológicas*".

O Projeto de Lei apresentado tem sua tramitação ordinária prevista no Art. 52, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob relatoria da Vereadora Nina Souza, em 15 de agosto de 2022 emitiu parecer "*favoravelmente a admissão do presente projeto*", sendo acompanhada pelos demais membros da referida Comissão, em 16 de agosto de 2022.

Após o trâmite na referida Comissão, em 22 de agosto de 2022, o Projeto em comento foi distribuído a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e este vereador foi designado Relator para emitir parecer, visto tratar de matéria de saúde pública, atribuição desta Comissão, conforme insculpido no Art. 65, I, a) do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Natal.

É o relatório.

Passo a analisar.

As doenças oncológicas referem-se a um conjunto de doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos de maneira rápida, agressiva e incontrolável, apresentando relevância significativa, devido a sua elevada incidência e a sua alta taxa de mortalidade, firgurando-se entre as principais causas de óbitos em adultos.

A descoberta do diagnóstico de doença oncológica em um indivíduo provoca não só em si, mas também no seio familiar uma sucessão de mudanças, visto que esta situação promove um grande conflito emocional, face ao estigma social de doença incurável, as perspectivas da vida do paciente e toda a sua família é abalada pelo sentimento de temor face a experiência inesperada e que terão que vivenciar.

Importante salientar que os pacientes com doenças oncológicas possuem seus direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021).

Embora os doentes diagnosticados com doenças oncológicas tenham seus direitos amparados pela legislação pátria, a imensa maioria não usufrui dos direitos reconhecidos. Principal dificuldade pelos pacientes com doenças oncológicas, a falta de informação da população faz com que os pacientes com doenças oncológicas não utilizem a fila de atendimento preferencial e nem tampouco as vagas de estacionamento reservadas para deficientes físicos, por exemplo.

Na defesa destes direitos, a presente proposição tem por objeto garantir aos pacientes com doenças oncológicas do município de Natal, o documento de identificação, de onde se constata a importância do presente Projeto de Lei, pois, busca conceder mais dignidade e humanizar a vida cotidiana dessas pessoas em nosso município, evitando que sejam sujeitas à situações de constrangimento quando questionadas sobre sua deficiência.

Por todo o exposto, resta comprovada a relevância da presente proposição que garantirá o acesso dos pacientes com doenças oncológicas ao documento de identificação, que lhes é uma necessidade básica, uma vez que a identificação irá elevar a sua autoestima e é essencial para garantir uma melhoria da qualidade de vida, possibilitando uma vida praticamente normal

Quanto a forma, o presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo Art. 30, I, da Constituição Federal, que concede competência aos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, como é o caso da presente proposição.

No mesmo sentido, observa-se que a presente proposição não cria despesas ou mesmo órgãos ou cargos públicos (Art 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal).

Diante de todo o exposto e, considerando, ainda, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 222/2022, de autoria do Vereador Luciano Nascimento.

Submeto, pois, o presente Parecer a apreciação dos demais membros da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2022.



GEOVANE PEIXOTO
Vereador Relator



ANDERSON ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS
Advogado – OAB RN 14.535